



Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To

ANO I
Quarta-feira
8 de Julho de 2026

Edição Nº 00517

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria Nº 4, de 8 de Julho de 2026

Decretos Nº 47, de 8 de Julho de 2026

EDIÇÃO Nº
00517

BERNARDO SAYÃO

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Portaria Nº 4, de 8 de Julho de 2026**

“Dispõe sobre a criação da Comissão Gestora Municipal e da Comissão Técnica Municipal, responsáveis pelo acompanhamento e execução das ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação - PME, no âmbito do município, que especifica e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e Constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação, PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e monitorar as ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes setores da secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal, responsável por coordenar, acompanhar e monitorar as ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação do Município de Bernardo Sayão-TO.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal será composta pelos os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

- a) Peter Douglas Maciel de Mello
- b) Fanny Dolores Maria de Moraes
- c) Nilza Lustoza da Cunha
- d) Érica Fernandes de Morais Gomes

II – Representante do Conselho Municipal de Educação

- a) Silvio Cezar Coelho Peres
- b) Hedilene Ferreira de Oliveira Machado
- c) Deyse Pereira Nepomuceno
- d) Dieine Mota de Aquino

III – Representante do Fórum Municipal

- a) Adriana da Costa Brito
- b) Valdelice da Silva Menezes

IV – Técnico (a)

- a) Cleuma da Silva Santos
- b) Bárbara Verônica Paulino Sandes

V – Representante das Instituições Da Educação Básica

- a) Debora Oliveira Rêgo dos Santos
- a) Vilma Maranhão Abreu

Art. 3º Compete a Comissão Gestora Municipal:

I – Coordenar as ações relacionadas ao o Plano Municipal de Educação no âmbito do município;

II – Acompanhar o planejamento e a execução das atividades

III – Monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas;

IV – Articular as ações entre diferentes setores e equipes envolvidas;

V – Deliberar sobre encaminhamentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º Instituir a Comissão Técnica Municipal, responsável por apoiar tecnicamente a execução das ações relacionadas ao Plano Municipal de Educação – PME do município de Bernardo Sayão.

Art. 5º A Comissão Técnica Municipal será composta pelos os seguintes membros:

- I – Sayonara Morganna Carvalho Cruz
- II - Renívia Ranes Moreira Rodrigues
- III – Thátia Teixeira Tavares
- IV – Maria Fernanda Da Silva Brito
- V – Geovanio Vieira Lima

Art. 6º Compete à Comissão Técnica Municipal:

I – Prestar apoio técnico à Comissão Gestora Municipal;

II – Elaborar estudos, relatórios e documentos técnicos;

III – Acompanhar a execução das atividades planejadas;

IV – Subsidiar a tomada de decisões da Comissão Gestora;

V – Desenvolver outras atividades relacionadas ao Plano Municipal de Educação.

Art. 7º A participação nas Comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO

Secretário Municipal de Educação

Decretos Nº 47, de 8 de Julho de 2026

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais, por meio de sistema eletrônico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Bernardo Sayão,

I – Considerando o art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência na Administração Pública.

II – Considerando a Portaria RFB nº 632, de 30 de maio de 2025, que estabelece obrigações de envio de dados funcionais dos servidores públicos ao eSocial.

III – Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

IV – Considerando a necessidade de controle, regularização e atualização do quadro de pessoal municipal para fins previdenciários, tributários, trabalhistas e de transparência pública.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituído o Recadastramento Obrigatório de todos os Servidores públicos municipais da administração direta (efetivo, comissionado, temporário, eletivo, cedidos, e membros do Conselho Tutelar)

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, entende-se por Recadastramento o procedimento administrativo de coleta, atualização, validação e digitalização dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários, bancários e documentais de todos os servidores ativos do Município.

Art. 3º – O recadastramento será realizado exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

Parágrafo único. O acesso ao sistema e as instruções para preenchimento serão divulgados pelos canais oficiais da prefeitura.

Art. 4º – Fica criada a Comissão Municipal de Recadastramento de Servidores, doravante denominada 'Comissão', com caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, que a presidirá.

II – 1 (um) representante do setor de Recursos Humanos, que exercerá a função de Secretário(a).

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

IV – 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal, indicado pelo respectivo Secretário.

§ 1º – Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, por um prazo de 02(dois) anos.

§ 2º – A função de membro da Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º – Compete à Comissão:

I – Coordenar, supervisionar e controlar a execução do Recadastramento;

II – Expedir orientações e instruções normativas aos servidores e chefias;

III – Analisar recursos e pedidos de reconsideração de prazos;

IV – Propor ao Prefeito Municipal a prorrogação de prazos quando justificada;

V – Elaborar relatório final do Recadastramento e encaminhar ao Prefeito Municipal e ao TCE/TO quando solicitado.

Art. 7º – O prazo para realização do Recadastramento fica estabelecido: 14 de julho de 2026 a 14 de setembro de 2026.

§ 1º – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decreto específico do Chefe do Executivo.

§ 2º – Servidores em licença ou afastamento na data de publicação deste Decreto terão prazo de 30 (trinta) dias após o retorno às atividades para realizar o Recadastramento.

Art. 8º – O cronograma de execução do Recadastramento obedecerá à seguinte ordem: Todos os órgãos terão o prazo de 14/07/2026 a 14/09/2026, para realizarem o recadastramento de todos os servidores ativos lotados em suas pastas.

Art. 9º – O servidor que não realizar o Recadastramento no prazo estabelecido ficará sujeito à suspensão do pagamento de seus vencimentos, após notificação formal com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

§ 1º – A suspensão do pagamento será restabelecida no mês subsequente à regularização do Recadastramento, sem efeito retroativo dos valores suspensos.

§ 2º – A suspensão do pagamento não exime o servidor das demais sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 10 – A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos fraudulentos constitui infração grave, sujeitando o servidor às penalidades do Estatuto Municipal e ao art. 299 do Código Penal.

Art. 11 – Os dados coletados no Recadastramento são protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e somente poderão ser utilizados para fins de gestão de pessoal municipal.

Art. 12 – O Recadastramento terá periodicidade bienal, podendo ser antecipado por determinação do Chefe do Executivo ou por exigência de legislação federal ou estadual.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Administração expedirá portaria regulamentando os procedimentos operacionais do Recadastramento no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Recadastramento, com recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardo Sayão – TO, 08 de Julho de 2026..

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal